



Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Boletins.....	8
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	9
Editais.....	10
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Portarias.....	10





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 8/2025-PGJ

Altera o Provimento n.º 27/2022-PGJ, que regulamenta a gratificação de acervo processual, nas modalidades de acumulação de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a simetria constitucional e a paridade entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, previstas no § 4º do art. 128 da Constituição Federal, e a autoaplicabilidade do referido preceito;

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 00001.001.135/2024, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

Art. 1.º Altera o § 3.º do art. 14 do Provimento n.º 27/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. [...]”

[...]

“§ 3.º Caracteriza-se também como acumulação de acervo administrativo, independentemente do quantitativo de procedimentos e expedientes recebidos ou instaurados, o exercício da atividade de Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, da Procuradoria de Justiça Criminal e da Procuradoria de Justiça com Atuação Especializada em Infância e Juventude, Educação, Família e Sucessões, assim como o exercício da atividade da Ouvidoria do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Ouvidoria das Mulheres, sendo vedada a concomitância da gratificação de acumulação de acervo administrativo com qualquer redução de distribuição de feitos judiciais, procedimentos ou expedientes em razão do exercício dessas funções.”

Art. 2.º Altera os incisos VI e VII e as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VIII do art. 19 do Provimento n.º 27/2022-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. [...]”

[...]

“VI – não estar respondendo a Inquérito Administrativo por ilícito disciplinar decorrente de atraso injustificado no serviço ou de negligência no exercício da função;

“VII – não estar respondendo a Processo Administrativo-Disciplinar por ilícito disciplinar decorrente de atraso injustificado no serviço ou de negligência no exercício da função;

“VIII – [...]”

“a) 6 (seis) meses, no caso de advertência ou multa;

“b) 12 (doze) meses, no caso de censura;

“c) 18 (dezoito) meses, no caso de suspensão;”

Art. 3.º Acrescenta o § 3.º-A ao art. 21 do Provimento n.º 27/2022-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 21. [...]”

[...]

“§ 3.º-A. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se efetivo exercício o gozo da licença prevista no artigo 88, VIII, da Lei Estadual n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973.”





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

Art. 4.º Revoga o § 5.º do art. 14 e a alínea “d” do art. 19, ambos do Provimento n.º 27/2022-PGJ.**Art. 5.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.**PROVIMENTO N.º 9/2025-PGJ**

Altera o Provimento n.º 55/2023-PGJ, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO e de sua Coordenadoria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; o Provimento n.º 97/2023-PGJ, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMP, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no PGEA 02566.000.021/2024, editar o seguinte **PROVIMENTO**:**Art. 1.º** Acrescenta parágrafo único ao art. 2.º do Provimento n.º 55/2023-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 2.º [...]”

“Parágrafo único. Também constitui objetivo do GAECO investigar a prática de crimes contra a vida cometidos contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, atuando em conjunto com o Promotor de Justiça com atribuições perante o juízo do Tribunal do Júri competente.”

Art. 2.º Acrescenta parágrafo único ao art. 17 do Provimento n.º 55/2023-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]”

“Parágrafo único. Também compete à Unidade de Assessoria à Investigação o apoio administrativo em pesquisas e diligências processuais junto aos cargos de Promotor de Justiça do GAECO com atribuição judicial perante unidades jurisdicionais de competência especializada que abranjem a matéria de crimes de organizações criminosas e de lavagem de dinheiro.”

Art. 3.º Acrescenta parágrafo único ao art. 18 do Provimento n.º 55/2023-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]”

“Parágrafo único. A Unidade Operacional também poderá ser composta por servidores oriundos do cargo de Técnico do Ministério Público.”

Art. 4.º Acrescenta o inciso XIII ao art. 6.º do Provimento n.º 97/2023-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 6.º [...]”

“[...]”

“XIII - implementar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Doutrina Nacional de Inteligência do Ministério Público, a Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público, instituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público.”





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

Art. 5.º Altera o inciso VII do art. 8.º do Provimento n.º 97/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º [...]

[...]”

“VII - organizar, orientar e inspecionar as atividades da Unidade de Inteligência Cibernética e da Unidade de Análise Técnica;”

Art. 6.º Altera o inciso III do art. 9.º do Provimento n.º 97/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º [...]

[...]”

“III - organizar, orientar e inspecionar as atividades da Unidade de Análise de Inteligência, da Unidade de Operações de Inteligência e da Unidade de Contraineligência.”

Art. 7.º Altera o *caput* do art. 12 do Provimento n.º 97/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ao Supervisor-Geral compete substituir nas funções os Supervisores-Adjuntos, na ausência destes.”

Art. 8.º Altera o inciso I e acrescenta o inciso IV ao art. 13 do Provimento n.º 97/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

“I - produzir conhecimentos mediante a aplicação de metodologia própria, utilizando-se da análise dos dados e informações obtidas pela Unidade de Operações de Inteligência, pela Unidade de Inteligência Cibernética ou por qualquer outra fonte, tornando-os utilizáveis para a tomada de decisões, para o planejamento de operações e para o conhecimento de fatos que possam ser úteis no desenvolvimento das atividades dos órgãos do Ministério Público;

[...]”

“IV - especializar a produção do conhecimento em determinadas áreas, preferencialmente sobre facções criminosas, levantamento patrimonial e recuperação de ativos.”

Art. 9.º Acrescenta os incisos VII e VIII ao art. 15 do Provimento n.º 97/2023-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]

[...]”

“VII - realizar auditorias ordinárias e extraordinárias no uso de sistemas corporativos institucionais e no uso de sistemas externos disponibilizados ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

“VIII - promover medidas voltadas à proteção da imagem e da identidade da Instituição.”

Art. 10. Acrescenta os incisos IV, V, VI e VII ao art. 16 do Provimento n.º 97/2023-PGJ, com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]

[...]”

“IV - apoiar tecnicamente os órgãos de execução nas demandas relacionadas ao ambiente cibernético;

“V - sensibilizar os usuários da Instituição sobre a importância da segurança digital e dos cuidados que devem ser observados quando da utilização de redes sociais e aplicativos de mensageria instantânea;

“VI - apoiar os órgãos de execução, especialmente em operações do GAECO, quando a atuação requerer coleta especializada de dados digitais em dispositivos informáticos;

“VII - auxiliar o estabelecimento de parcerias com centros de estudo, escolas institucionais, instituições públicas ou privadas e organizações ou associações para o desenvolvimento de projetos e soluções no ambiente cibernético que possam auxiliar o desempenho, notadamente, da atividade-fim do Ministério Público.”





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

Art. 11. Altera o inciso I e acrescenta os incisos IV, V, VI, VII e VIII ao art. 22 do Provimento n.º 97/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. [...]”

“I - organizar e realizar, isoladamente ou em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF ou com outros centros de estudo, escolas institucionais, instituições públicas ou privadas e organizações ou associações, atividades de capacitação com foco em temas nas áreas de inteligência, contrainteligência, segurança institucional e investigação criminal e /ou cível;”

[...]

“IV – analisar e elaborar termos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres de interesse para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, vinculados às atribuições do NIMP e às atividades de inteligência e investigação, bem como gerenciar e controlar os referidos ajustes;

“V – exercer outras atribuições de assessoramento superior que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Coordenador do NIMP, que envolvam complexidade de análise técnica/jurídica e/ou operacional, podendo, inclusive, quando o Coordenador do NIMP entender necessário e conveniente, delegar atividades de orientação e apoio em complemento às atividades dos Supervisores do NIMP e das demais Unidades;

“VI – assessorar o Coordenador do NIMP na implementação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, da Doutrina Nacional de Inteligência do Ministério Público, da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e do Sistema de Inteligência do Ministério Público, instituídos pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

“VII – desenvolver, gerenciar e executar o plano de comunicação do NIMP, conforme diretrizes definidas pelo Coordenador do NIMP;

“VIII - fomentar o estabelecimento de parcerias com centros de estudo, escolas institucionais, instituições públicas ou privadas e organizações ou associações para o desenvolvimento de projetos e soluções que possam auxiliar o desempenho, notadamente, da atividade-fim do Ministério Público.”

Art. 12. Acrescenta os §§ 1.º e 2.º ao art. 25 do Provimento n.º 97/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. [...]”

“§ 1.º Na Unidade de Contrainteligência, preferencialmente, serão designados servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça.

“§ 2.º Na Unidade de Operações de Inteligência, preferencialmente, serão designados servidores adidos das forças de segurança pública previstas no art. 144 da Constituição Federal.”

Art. 13. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.

ATO PROVISÓRIO N.º 4/2025 - PGJ

Modifica, de forma provisória, o Ato de Atribuições n. 135/2021 - PGJ, da Promotoria de Justiça de Parobé, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

CONSIDERANDO o previsto no artigo 23, § 3.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, que dispõe sobre a divisão interna, exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições dos cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o previsto no art. 9.º do Provimento n. 06/2021-PGJ, que dispõe sobre o Ato Provisório;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar, por período determinado e em caráter experimental, as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de Entrância Intermediária;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.089/2025;

RESOLVE editar o seguinte **ATO PROVISÓRIO**:

Art. 1.º As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé, de Entrância Intermediária, fixadas no Ato de Atribuições n. 135/2021 - PGJ são modificadas, de forma provisória, nos seguintes termos:

1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Parobé			Criminal	
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Parobé	Tribunal do Júri			
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Parobé	Vara de Execuções Criminais			
Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Parobé	Juizado Especial da Fazenda Pública			
Juízo da Vara Adj. da Direção do Foro da Comarca de Parobé				
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Criminal	Controle Externo da Atividade Policial			
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes de Organizações Criminosas e de Lavagem de Dinheiro			
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Criminal	Crimes Dolosos Contra a Vida			
Criminal	Execução Penal			
Cível	Fazenda Pública			
Cível	Registros Públicos			
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAROBÉ				
Judicial				
Unidade Jurisdicional	Competência	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Parobé				
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Parobé	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher			
Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Parobé	Juizado da Infância e Juventude			
Unidades Jurisdicionais da Comarca		Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Unidades Jurisdicionais da Comarca			Autor - MP - Matérias Extrajudiciais do Cargo.	
Extrajudicial				
Área	Matéria	Classe/Assunto	Especificidade	Rateio



Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

Criminal	Crimes cometidos com Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal			Pro rata
Criminal	Crimes da Legislação Especial Penal	Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente		
Criminal	Crimes do Código Penal			Pro rata
Cível	Acidentes do Trabalho com Projeção Coletiva			Pro rata
Cível	Falência e Recuperação de Empresas			Pro rata
Cível	Família e Sucessões			Pro rata
Cível	Interesse de Incapaz			Pro rata
Cível	Interesse Público ou Social			Pro rata
Especializada	Criança e Adolescente			
Especializada	Educação		Educação - Atuação local.	
Especializada	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher			

Art. 2.º Altera o art. 2.º do Ato Provisório n.º 26/2023-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 20/08/2023, com vigência, em virtude de prorrogação, até 31/01/2025."

Art. 3.º Este Ato Provisório entra em vigor a contar de 01/02/2025, com vigência até 31/01/2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral

ATO N. 7/2025 - PGJ

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 3/2023-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Alvorada, de Entrância Intermediária.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.349/2023;

RESOLVE editar o seguinte **ATO**:

Art. 1.º Altera o art. 2.º do Ato Temporário n. 3/2023-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2. Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 01/04/2023, com vigência, em virtude de prorrogação, até 31/03/2026."





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.**ATO N. 8/2025 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 12/2024-PGJ, que fixou, de forma temporária, as atribuições ao cargos de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Final - 76, para atuação na Promotoria de Justiça de São Leopoldo, de Entrância Final.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.349/2023;**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:**Art. 1.º** Altera o art. 2.º do Ato Temporário n. 12/2024-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2. Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 12/8/2024, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/12/2025."

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

GILMAR POSSA MARONEZE,
Procurador de Justiça,
Secretário-Geral.**BOLETIM N. 46/2025****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**
PROMOVER

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Uruguaiana, de entrância final, a Dra. FERNANDA RAMIRES, ID n.º 4559398, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja, de entrância intermediária (Edital 296-03/2024 - Port. 0250/2025/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.**JULIANA BOSSARDI**,
Promotora-Assessora.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 47/2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a contar de 05 de fevereiro de 2025, a Portaria n.º 2242/2022/SUBADM, que designou o servidor LUCIANO RATAI MENNA BARRETO, ID n.º 3431401, Técnico do Ministério Público, para realizar as diligências e demais atividades externas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais (PGEA 02546.000.024/2024 – Port. 0271/2025/SUBADM).
- a contar de 05 de fevereiro de 2025, a portaria n.º 2209/2003, que designou o servidor NELDO AUGUSTO DOBKE VALADÃO, ID n.º 3429024, Analista do Ministério Público - Direito, para exercer a Função Gratificada de Assessor Superior II, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 02546.000.024/2024 – Port. 0287/2025/SUBADM).
- a contar de 05 de fevereiro de 2025, a portaria n.º 1758/2023, que designou o servidor CÉSIO LUIZ VELLEDA LÁZARO DA SILVA, ID n.º 3440150, Técnico do Ministério Público, para exercer a Função Gratificada de Assessor Superior, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 02546.000.024/2024 – Port. 0289/2025/SUBADM).
- a contar de 05 de fevereiro, a portaria n.º 1648/2024/SUBADM que designou a Dra. FLAVIA QUIROGA QUINTAS, ID n.º 4301978, como Diretora da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis (PGEA 01870.000.060/2025 – Port. 0301/2025/SUBADM).

DESIGNAR

- a contar de 05 de fevereiro de 2025, o servidor LUCIANO RATAI MENNA BARRETO, ID n.º 3431401, Técnico do Ministério Público, para exercer a função gratificada de Assessor da Administração Superior do Ministério Público, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 02546.000.024/2024 – Port. 0286/2025/SUBADM).
- a contar de 05 de fevereiro de 2025, o servidor NELDO AUGUSTO DOBKE VALADÃO, ID n.º 3429024, Analista do Ministério Público - Direito, para exercer a função gratificada de Assessor da Administração Superior do Ministério Público, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 02546.000.024/2024 – Port. 0288/2025/SUBADM).
- a contar de 05 de fevereiro de 2025, o servidor CÉSIO LUIZ VELLEDA LÁZARO DA SILVA, ID n.º 3440150, Técnico do Ministério Público, para exercer a função gratificada de Assessor da Administração Superior do Ministério Público, FG-10, acrescida da gratificação de representação de 35% (trinta e cinco por cento), deste Órgão (PGEA 02546.000.024/2024 – Port. 0290/2025/SUBADM).
- pelo período de 24 meses, a contar de 05/02/2025, RENAN BORTONCELLO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 1368, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (PGEA 00576.000.059/2025 – Port. 0298/2025/SUBADM).
- no período de 05 de fevereiro a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, a Dra. CAROLINA ELISA REINHEIMER, ID n.º 4584651, como Diretora da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis (PGEA 01870.000.060/2025 – Port. 0302/2025/SUBADM).
- no período de 03 de fevereiro a 30 de junho de 2025, ou ulterior deliberação, a Dra. LUNARA SHIGUEKO ANDRADE YAMASAKI, ID n.º 5031729, como Diretora da Promotoria de Justiça de Taquari (PGEA 01902.000.077/2025 – Port. 0303/2025/SUBADM).

EXONERAR

- a servidora BRUNA ANGHEBEN GROMOWSKI, ID n.º 4994833, do cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 02541.000.021/2024 – Port. 0291/2025/SUBADM).
- a contar de 05 de fevereiro de 2025, a servidora RAFAELA NUNES DAUDT, ID n.º 4597826, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste Órgão (PGEA PGEA 00931.000.400/2025 – Port. 0293/2025/SUBADM).

NOMEAR E HABILITAR PARA A POSSE

- a servidora BRUNA ANGHEBEN GROMOWSKI, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça II, CC-06, deste Órgão (PGEA 02541.000.021/2024 – Port. 0292/2025/SUBADM).

NOMEAR

- NATHALIA DOS SANTOS PORTELLA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste Órgão (PGEA 00931.000.400/2025 – Port. 0293/2025/SUBADM).
- JOÃO PEDRO GOMES MENDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, deste Órgão (PGEA 00033.000.093/2025 – Port. 0295/2025/SUBADM).
- LIVIO CORREA BITTENCOURTE, para exercer o cargo em comissão de Assistente Especial II, CC-02, deste Órgão (PGEA 01365.000.001/2025 – Port. 0296/2025/SUBADM).
- MICHAEL DE CASTRO DA SILVA ROSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (PGEA 00033.000.180/2025 – Port. 0297/2025/SUBADM).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

EDITAL N.º 24/2025**REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DIREITO**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 25/2025**REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 026/2025**REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 02/2023, publicado no DEMP de 11/01/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

HERIBERTO ROOS MACIEL,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**PORTARIA CONJUNTA N.º 1, de 7 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre atribuições entre os escritórios das Promotorias Eleitorais no Estado de Rio Grande do Sul em razão da normatização do Juiz das Garantias no âmbito da Justiça Eleitoral.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e aperfeiçoar as atividades do Ministério Público Eleitoral e com vistas à atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento, em 23 de agosto de 2023, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6305 no sentido da constitucionalidade do juiz das garantias e da sua aplicação perante a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 562/2024 e da Resolução TSE nº 23.740/2024, regulamentando a matéria no âmbito do Poder Judiciário e da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TRE/RS nº 424/2024, que "[d]ispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz das garantias previsto na Lei nº 13.964/2019, e a criação de Núcleos Regionais Eleitorais na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul";





Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

Edição n. 3955

CONSIDERANDO o Ofício-Circular 36/2024 da Procuradoria-Geral Eleitoral - PGE, que apresenta a compreensão sobre a importância de cada Procuradoria Regional Eleitoral adotar as providências cabíveis em sua unidade eleitoral, a partir de gestões realizadas próprio Procurador Regional Eleitoral perante o chefe do Ministério Público local, relacionadas à operacionalização da atuação de Promotores eleitorais perante o núcleo regional eleitoral das garantias;

CONSIDERANDO a conclusão da Procuradoria-Geral Eleitoral, no Ofício-Circular 36/2024, de que é *“oportuno que os Promotores Eleitorais conduzam as investigações criminais e adotem as providências pertinentes quanto ao transcurso das ações penais desde o início (perante os núcleos das garantias) até o seu julgamento em primeira instância (pelo juízo competente)”*;

CONSIDERANDO a informação, constante no mesmo Ofício-Circular 36/2024, dando conta de que é opção viável que os Promotores de Justiça investidos na função de Ministério Público Eleitoral assumam as tarefas relacionadas aos núcleos regionais eleitorais das garantias, referentes às investigações criminais e ações penais em curso que se encontram vinculadas à sua esfera de atribuição.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 77 da LC 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir no estado as atividades do setor;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e organizacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLVEM:

Art. 1º. No âmbito do Ministério Público Eleitoral do Rio Grande do Sul, a distribuição de processos e procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, em matéria criminal, será feita em razão da área geográfica de atuação, definidas conforme a Zona Eleitoral perante a qual cada Promotor(a) Eleitoral atua.

Art. 2º. O Promotor Eleitoral terá atribuição na esfera penal desde o início das investigações até o esgotamento da jurisdição perante o juízo da sua Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de expedientes investigatórios de competência do juiz das garantias, o Promotor Eleitoral do local do fato deve atuar perante o respectivo juiz eleitoral das garantias nos termos delineados pela Resolução TRE/RS n° 424/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ,
Procurador-Geral de Justiça.**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**
Procurador Regional Eleitoral.